



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (15/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA – ELIEL ALVES DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELIEL ALVES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Francisco, 210 – Barbosa Santos – Senhor do Bonfim-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.062/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria ao setor de Licitação na realização de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis dos veículos desta Câmara Municipal, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 61/2020.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O presente Contrato terá como prazo inicial em 16/03/2020 e como prazo final em 03/04/2020.

Parágrafo Segundo – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a venda na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do presente Contrato, na ocorrência do descumprimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

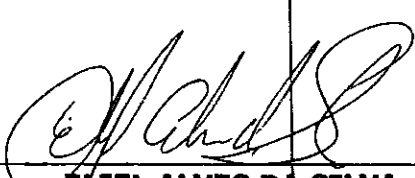
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 16 de Março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

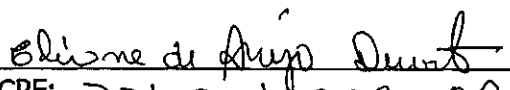
CONTRATANTE

Arnaldo Souza Oliveira
Presidente da Câmara

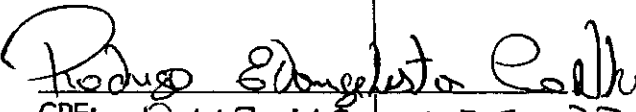

ELIEL ALVES DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 731 391 905 - 06

RG.: 073 47073 - 20


CPF: 047 495 835 - 37

RG.: 147 59804 - 42



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

DISPENSA Nº DISP 061/2020

De lavra da Consultoria Jurídica

À Comissão de Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA AO SETOR DE LICITAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BAHIA. - **OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratulando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, II da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço do serviço compreende *"valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior"*.

Cumprе destacar que por meio do Decreto Federal 9.412/2018 foram atualizados os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Assim, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Com a atualização os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Ressalta-se que se a necessidade Administrativa for pelo aumento do serviço, de modo que ultrapasse o valor das contratações dispensáveis pela aplicação do inciso II do art. 24 do diploma legal aplicável, o procedimento adequado a ser adotado é o da realização de certame licitatório, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tais serviços não podem ultrapassar o valor de até dezessete mil e seiscentos reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o limite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se consideramos que a necessidade da Administração apenas permeia pela prestação dos serviços respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-se a hipótese

Jess



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO¹, conforme exposto abaixo:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública".

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus benefícios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO, bem como a presença os demais requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para DISPENSA de licitação.

Das Recomendações

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso II da Lei de Licitações e Decreto Federal 9.412/2018, não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

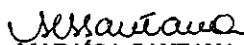
De resto, necessário se faz a ratificação e publicação do contrato em questão, conforme exigido no art. 26 da lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que respeitadas as recomendações acima, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 16 de março de 2020.


MARAÍSA SANTANA

Consultora Jurídica

Advogada – OAB/BA 28.429

¹JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	15 / 2020
Contratada	ELIEL ALVES DA SILVA
CNPJ da Contratada	26.643.062/0001-05
Objeto	O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria ao setor de Licitação na realização de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis dos veículos desta Câmara Municipal de Andorinha – BA.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	16/03 a 03/04 de 2020
Data da Assinatura	16/03/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Global	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 16 de Março de 2020.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200281697

RAZÃO SOCIAL	
ELIEL ALVES DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.938.956	26.643.062/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIEL ALVES DA SILVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.643.062/0001-05

Certidão nº: 184420488/2019

Expedição: 20/09/2019, às 04:32:46

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIEL ALVES DA SILVA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.643.062/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 23/01/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000187/2020

Emissão: 23/01/2020

Validade: 22/04/2020

ELIEL ALVES DA SILVA
CGA:000.006.499/001-51
CNPJ: 26.643.062/0001-05
CNAE: 9511-8/00
RUA JOSÉ FRANCISCO, 210 CASA
BARBOSA SANTOS
48.970-000 - SENHOR DO BONFIM , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

www.senhordobonfim.ba.gov.br

Emissor: VIA WEB



00820200000138800003888903



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIEL ALVES DA SILVA

CNPJ: 26.643.062/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:16 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **EF1F.BBD9.3F13.634D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.643.062/0001-05
Razão Social: ELIEL ALVES DA SILVA
Endereço: RUA JOSE FRANCISCO 210 CASA COMUM / BARBOSA SANTOS / SENHOR DO
BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030701330634683186

Informação obtida em 19/03/2020 16:23:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br